DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6037/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9566/2013
PROTOCOLO	:	1423204
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 210/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 046/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL.
CONTRATADA	:	CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, da **formalização contratual** e do **1º Termo Aditivo**, bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 210/AJ/2013** - (peça 15 - fls. 1/4).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 046/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de consultoria orçamentária, financeira, administrativa, processual e relatórios sobre a Administração Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 08 (oito) meses, contados de sua assinatura, sujeito à prorrogação, conforme Cláusula Quarta - (peça 15 - fls.2).

O 1º Termo Aditivo (peça 23, fls. 8), teve como objeto prorrogar o Contrato nº

210/AJ/2013 por mais 33 (trinta e três) dias, com seu término previsto para 26/01/2014, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, foi apresentada nova nota de empenho nº 4699/2013 (peça 23, fls. 14), haja vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 660/2015** - (peça 33 - fls. 1/8).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a notificação da responsável pelo órgão em tela para que fosse informado nos autos se no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Três Lagoas há cargos concernentes às funções de contadores, economistas, administradores e bacharéis em direito, apresentando, para tanto, em o querendo, documentação comprobatória respectiva, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-880/2015** - (peça 34, fls. 1).

Intimada, a Senhora Ordenadora de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados e faz encaminhamento dos documentos acostados (peça 41).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira em apreço, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9204/2015** - (peça 42 – fls. 1).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 046/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de consultoria orçamentária, financeira, administrativa, processual e relatórios sobre a Administração Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls.1).

No curso da execução contratual fora celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 23), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 21 e 27):

Valor Contratual	R$ 70.400,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 9.600,00
Valor Final Contratado	R$ 80.000,00
Valor Empenhado	R$ 80.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 80.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 80.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 33 - fls. 7) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Convite nº 046/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 210/AJ/2013 e do seu 1º Termo Aditivo**, bem como da execução financeira do seu objeto, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Lex Soluções Consultoria e Sistemas Ltda** (CNPJ/MF nº 06.002.622/0001-35), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça

42 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, depois de procedida diligência e esclarecidos os questionamentos constantes na proposição de peça nº 34, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 046/2013*, a regular formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite nº 046/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 210/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Consultoria e Sistemas Ltda.**, CNPJ/MF n.º 06.002.622/0001-35, representada pelo Senhor Nivaldo Gerotti, CPF/MF nº 005.701.769-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 210/AJ/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 210/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator